



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 28 de julho de 2020

Edição Suplementar 145.1

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.260, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100068818, FRANCISCO UESCLEI LOPES DA SILVEIRA cedido para exercer função de natureza policial-militar junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 10 de junho a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de Calamidade Pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, conforme o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º, do art. 45, da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 10 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de julho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0012320163

DECRETO Nº 25.259, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Designa servidor para atuar como Ordenador de Despesas e Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - PAC, e revoga Decreto nº 23.882, de 8 de maio de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o servidor ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, para atuar como Ordenador de Despesas e Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - PAC, juntamente com as atividades que já exerce.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 23.882, de 8 de maio de 2019, que "Designa servidores para atuarem como Ordenador de Despesas e Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - PAC Saneamento/RO e revoga o Decreto nº 22.890, de 28 de maio de 2018."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de julho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0012471925

### SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 com alterações do Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE

**VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020 em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, quanto ao o prazo de permanência dos municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no art. 9º- A e ainda o disposto no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios nas respectivas fases, concomitante com os estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na letra "e" do inciso III do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que os Municípios que possuam menos que 10 (dez) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias são enquadrados na fase 3, conforme anexo I.

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 115/2020, publicada em 27 de julho de 2020, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI.

**RESOLVEM :**

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do Estado de Rondônia conforme o Anexo I, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 29 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**Nelio de Souza Santo**

Secretário Adjunto de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador Interino do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

**José Gonçalves da Silva Júnior**

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

**Juraci Jorge da Silva**

Procurador-Geral do Estado - PGE

**Luís Fernando Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

**Pedro Antônio Afonso Pimentel**

Secretario de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Edilson Batista da Silva**

Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

**ANEXO I**

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto - 27/ 07/2020

Município	Fase	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 <sup>1</sup>	Taxa de Ocupação	Possui menos de 10 casos no últimos 7 dias?
Porto Velho	2	I	1,033	68,70%	3481
Ariquemes	2	I	1,178	68,70%	331
Jaru	2	I	1,103	68,70%	92
Machadinho D'Oeste	2	I	1,84	68,70%	82
Nova Mamoré	2	I	1,04	68,70%	63
Cujubim	2	I	1,104	68,70%	15
Alto Paraíso	2	I	1,041	68,70%	33
Monte Negro	2	I	1,216	68,70%	16
Vilhena	2	II	1,206	78,70%	179
Cacoal	2	II	1,711	78,70%	160
Rolim de Moura	2	II	1,278	78,70%	155
Pimenta Bueno	2	II	1,04	78,70%	36
Ouro Preto do Oeste	2	II	1,026	78,70%	33

Alta Floresta D'Oeste	2	II	1,149	78,70%	57
Nova Brasilândia D'Oeste	2	II	1,096	78,70%	23
Presidente Médici	2	II	1,361	78,70%	45
Costa Marques	2	II	2,297	78,70%	13
Chupinguaia	2	II	3,596	78,70%	56
Santa Luzia D'Oeste	2	II	1,756	78,70%	24
Guajará-Mirim	3	I	0,838	68,70%	155
Buritis	3	I	0,656	68,70%	30
Candeias do Jamari	3	I	0,974	68,70%	67
Campo Novo de Rondônia	3	I	1,039	68,70%	2
Vale do Anari	3	I	1,425	68,70%	0
Itapuã do Oeste	3	I	0,924	68,70%	34
Theobroma	3	I	1,016	68,70%	6
Governador Jorge Teixeira	3	I	3,75	68,70%	2
Cacaulândia	3	I	2,529	68,70%	5
Rio Crespo	3	I	0,633	68,70%	10
Ji-Paraná	3	II	0,51	78,70%	108
Espigão D'Oeste	3	II	1,003	78,70%	82
São Miguel do Guaporé	3	II	0,685	78,70%	12
São Francisco do Guaporé	3	II	0,618	78,70%	4
Cerejeiras	3	II	1,009	78,70%	16
Colorado do Oeste	3	II	1,362	78,70%	9
Alvorada D'Oeste	3	II	1,324	78,70%	5
Alto Alegre dos Parecis	3	II	0,949	78,70%	10
Seringueiras	3	II	0,373	78,70%	3
Urupá	3	II	1,514	78,70%	5
Mirante da Serra	3	II	9	78,70%	3
Ministro Andreazza	3	II	2,333	78,70%	1
Novo Horizonte do Oeste	3	II	0,623	78,70%	0
Corumbiara	3	II	5,917	78,70%	3
Nova União	3	II	0,776	78,70%	0
Vale do Paraíso	3	II	1,008	78,70%	15
Parecis	3	II	0,735	78,70%	1
Cabixi	3	II	0,582	78,70%	5
São Felipe D'Oeste	3	II	1,394	78,70%	6
Teixeirópolis	3	II	0,788	78,70%	0
Castanheiras	3	II	1,262	78,70%	1
Primavera de Rondônia	3	II	3	78,70%	2
Pimenteiras do Oeste	3	II	0,703	78,70%	11

<sup>1</sup> Considerando a manutenção ocorrida entre os dias 18 e 19 de julho de 2020 nos sistemas do Ministério da Saúde, conforme Relatórios de Ações SCI Edições 106, 107 e 108 e que essa manutenção afetou também os dados do dia 20 de julho de 2020, os dados dos referidos dias foram ajustados, para fins de cálculo, por meio da substituição dos registros parciais de cada município realizados nos dias 18 a 20 de julho, pelos registros correspondentes ao incremento linear entre os dias 17 de julho e 21 de julho, calculado da seguinte forma:

$R_{Aj} = [(R_{21} - R_{17}) / 4] + R_{Ant}$ , onde:

$R_{Aj}$  = Número de Casos Ativos Ajustado

$R_{21}$  = Número de Casos Ativos do dia 21 de julho

$R_{17}$  = Número de Casos Ativos do dia 17 de julho

$R_{Ant}$  = Número de Casos Ativos do dia anterior após ajuste

Tal adequação tem caráter excepcional e visa a manutenção das premissas metodológicas adotadas no Decreto 25.049/2020, evitando-se o enviesamento da análise em decorrência da instabilidade do sistema que acarretou imprecisão dos registros nos dias 18, 19 e 20 de julho.

Protocolo 0012670157